



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0153/2021

Pregão nº 0668/2020
Processo nº 2020-SX32C

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.605/0001-96, com sede na Rua Eng. Guilherme José Monjardim Varejão, nº 225, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29050-260, no uso de suas atribuições de gestora do **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.893.466/0001-40, representado legalmente pela Subsecretária de Estado de Atenção à Saúde, Sra. **QUELEN TANIZE ALVES DA SILVA**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 8068164964 e inscrita no CPF nº 779.664.570-87, nomeada pelo Decreto nº 0560-S, de 04/05/2020 e publicado no DIO de 05/05/2020, considerando o julgamento da licitação na modalidade de, PREGÃO, PARA **REGISTRO DE PREÇOS DE BENS DE CONSUMO - MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR**, sob nº 0668/2020, RESOLVE registrar os preços da empresa **BECTON DICKINSON INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA (CNPJ 21.551.379/0008-74)**, localizada na Praça Agrícola La Paz Tristane, 121 - Parte 2, Parque Industrial Anhanguera - Osasco - SP, CEP 06276-035, neste ato representada pela Sra. **AMANDA SOARES PEREIRA**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 49236397-3 e inscrita no CPF sob o nº 391.729.118-59, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei 10.520/2002, pelo Decreto Estadual 2.458-R/2010, pelo Decreto Estadual 1.790-R/2007, e suas alterações incluídas pelo Decreto 3540-R, publicado em 11 de março de 2014, pela Lei 8.666/1993 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS DE BENS DE CONSUMO - MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR**, dos produtos especificados no Anexo I do Edital.

1.2 - Integram esta Ata, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- a) Anexo A - Especificação dos preços;
- b) Anexo B - Modelo de Ordem de Fornecimento;
- c) o Edital e todos os seus Anexos;
- d) a Proposta Comercial da Contratada.

2 - DO PREÇO

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo desta Ata, e nele estão inclusas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto no item 3 deste instrumento.

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3 - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- 3.1.1 - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 3.1.2 - frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- 3.1.3 - convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- 3.2.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;
- 3.2.2 - Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde

Núcleo Especial de Contratos e Convênios

3.3 - Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

3.5.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 - Não será concedida a revisão quando:

3.5.3.1 - ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

3.5.3.2 - o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;

3.5.3.3 - ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

3.5.3.4 - a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.6 - Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência e Procuradoria Geral do Estado, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

4 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

4.1.1.1 - não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;

4.1.1.2 - não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

4.1.1.3 - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;

4.1.1.4 - incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços.

4.1.2 - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 - O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde

Núcleo Especial de Contratos e Convênios

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos produtos adquiridos, até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

5.2 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

5.3 - O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.

5.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.5 - A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente, o estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

5.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

6.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 06 (seis) meses, contados do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, admitindo-se a sua prorrogação até o máximo de 12 (doze) meses.

6.2 - O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento e como termo final o recebimento definitivo dos produtos pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I, e sem prejuízo para o prazo mínimo de garantia e validade dos produtos adquiridos.

7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que participarem ou aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da contratação.

8 - DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO

8.1 - A emissão da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, devendo o seu resumo ser publicado na Imprensa Oficial, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei 8.666/1993.

8.2 - Quando houver necessidade de aquisição dos produtos por algum dos órgãos participantes da Ata, o fornecedor será convocado para receber a ordem de fornecimento no prazo de até 10 dias úteis.

8.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei 8.666/1993, quando solicitado pelo fornecedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.4 - Se o fornecedor se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os produtos ao preço e nas mesmas condições do primeiro colocado, observada a ordem de classificação.

9 - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

9.1 - A entrega dos produtos dar-se-á no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da ordem de fornecimento.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde

Núcleo Especial de Contratos e Convênios

9.2 - Os produtos serão entregues em dias úteis, nos seguintes endereços:

9.2.1 CAPAAC - Centro de Atendimento Psiquiátrico Dr. Aristides Alexandre Campos; Rua Leopoldino Smarzaró nº17, Bairro Monte Cristo, Cachoeiro de Itapemirim, CEP 29310-370;

9.2.2 CREFES - Centro de Reabilitação Física do Espírito Santo, Rua Gastão Roubach s/nº, Praia da Costa, Vila Velha (ES), CEP 29.101-020;

9.2.3 DSPM - Hospital da Polícia Militar; Rua Joubert de Barros nº 555, Bento Ferreira, Vitória (ES), CEP 29050-720;

9.2.4 HABF - Hospital Antônio Bezerra de Farias; Rua Castelo Branco, nº 2012, Jaburuna, Vila Velha (ES), CEP 29100-040; 27.080.605/0009-43

9.2.5 HDRC - Hospital Dra. Rita de Cássia, Avenida Vitória Fernandes de Jesus, nº 91 Bairro Irmãos Fernandes. Referência: saída para Ecoporanga, galpão atrás do Posto Milcar. Barra de São Francisco (ES) CEP 29800-000;

9.2.6 HDS - Hospital Dório Silva, Av Euder Scherez de Souza, s/nº, Parque Residencial Laranjeiras, Serra (ES) CEP 29175-680;

9.2.7 HEAC - Hospital Estadual de Atenção Clínica; Rodovia Governador Jose Sete, km 6,5, Alameda Élcio Álvares s/nº, Tucum, Cariacica (ES) CEP 291529-60027.080.605/0014-00;

9.2.8 HESVV - Hospital Estadual de Vila Velha ; Avenida Anésio José Simões, 76 São Torquato, Vila Velha, CEP 29114-350; 27.080.605/0001-96;

9.2.9 HINSG - Hospital Infantil Nossa Senhora da Glória, Rua Mary Ubirajara, nº 205, Santa Lucia, Vitoria (ES), CEP 29027-080;

9.2.10 HJSN - Hospital João dos Santos Neves, Rua Dr. Lopes Nalle nº 319, Centro, Baixo Guandu (ES), CEP 29730-000;

9.2.11 HMSA - Hospital e Maternidade Silvio Ávidos, Rua Cassiano Castelo nº 307, Centro, Colatina (ES), CEP 29700-060;

9.2.12 HPF - Hospital Dr. Pedro Fontes; BR 101, Rodovia do Contorno Km 9, Itanhenga, Cariacica (ES), CEP29156-000;

9.2.13 HRAS - Hospital Roberto Arnizaut Silveiras, Rodovia Otovarino Duarte Santos Km 3, São Mateus (ES), CEP 29933-430;

9.2.14 HSJC - Hospital São José do Calçado; Rua Dr. José Fernandes Medina s/nº, Centro, São José do Calçado (ES), CEP 29470-000; 27.189.505/0013-36;

9.2.15 UIJM - Hospital de Jerônimo Monteiro, Av. Dr. José Farah nº 34, Jerônimo Monteiro (ES), CEP 29550-000.

9.3 - A Administração designará servidor (ou comissão de, no mínimo, três membros, na hipótese de compras de valor superior a R\$ 80.000,00, conforme o art. 15, § 8º, da Lei 8.666/1993) para recebimento do objeto contratual da seguinte forma:

9.3.1 - Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação demandada e com a proposta apresentada, atestado por escrito.

9.3.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo.

9.4 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.5 - No caso de os objetos serem entregues em desconformidade, a CONTRATADA será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 05 (cinco) dias úteis, ou no prazo remanescente para a entrega fixado em contrato, se for superior e ainda estiver em curso, renovando-se, a partir da nova entrega, o prazo para recebimento definitivo.

9.6 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10 - DO PRAZO DE VALIDADE DOS PRODUTOS

10.1 - Os produtos objeto deste Contrato terão prazo de garantia coincidente com o prazo de validade dos produtos fornecidos, não podendo ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de sua entrega.

11 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde

Núcleo Especial de Contratos e Convênios

11.1 - Compete à Contratada:

- a) entregar os produtos de acordo com as condições e prazos propostos e mantê-los em pleno funcionamento dentro do período de garantia;
- b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993;
- d) garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia;
- e) As distribuidoras devem apresentar certificado de procedência dos produtos lote a lote, a serem entregues no ato da entrega dos produtos;
- f) Observar vedação da subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.

11.2 - Compete à Contratante:

- a) efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;
- b) definir o local para entrega dos medicamentos adquiridos;
- c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/1993) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos.

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

12.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

12.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

12.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 12.2 deste edital e na Lei 8.666/1993.

12.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) advertência;
- b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;
- d) impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto 2.458-R/2010;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

12.2.2 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

12.2.3 - Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde

Núcleo Especial de Contratos e Convênios

12.2.4 - Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

12.2.5 - Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

12.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993;

d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

12.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

12.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

12.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

12.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

13 - DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

13.1 - Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

13.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

13.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

13.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

13.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o CONTRATANTE informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

14 - DA RESCISÃO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde

Núcleo Especial de Contratos e Convênios

14.1 - A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

15 - DOS ADITAMENTOS

15.1 - A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

16 - DOS RECURSOS

16.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

17 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

17.1 - A execução do contrato será acompanhada pelo(a) (UNIDADE DO ÓRGÃO), designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei 8.666/1993, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

18 - DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

QUELEN TANIZE ALVES DA SILVA

Subsecretária de Estado de Atenção à Saúde
Contratante

AMANDA SOARES PEREIRA

Becton Dickinson Industrias Cirurgicas Ltda
Contratada



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS DE BENS DE CONSUMO – MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, conforme descrição, condições, quantidades, exigências e estimativas adiante indicadas:

LOTE	CÓD. SIGA	ITENS	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT
3	65936	1	CATETER PARA ACESSO VENOSO PERIFERICO; MATERIAL: POLIURETANO; CANULA: PLASTICO RIGIDO ATOXICO, ENCAIXE TIPO LUER, CONEXOES SEGURAS E SEM VAZAMENTO; AGULHA: ACO INOX, SILICONIZADA, BISEL TRIFACETADO, AFIADO EM V, SEM REBARBAS, RESIDUOS OU SINAIS DE OXIDACAO; CAMARA DE REFLUXO: TRANSPARENTE, FILTRO HIDROFOBO; DISPOSITIVO DE SEGURANCA: SISTEMA DE SEGURANCA DE ACORDO COM A NR32; COR: PADRONIZACAO DE CORES DE ACORDO COM NBR ISO 10555- 5; RADIOPACIDADE: RADIOPACO; DIMENSAO: 20 G; ESTERILIDADE: ESTERIL; EMBALAGEM: EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASSEPTICA; ROTULAGEM: DEVERA CONTER IDENTIFICACAO DO MATERIAL, DADOS FABRICANTE/IMPORTADOR, NUMERO LOTE/SERIE, CONDICOES DE ARMAZENAMENTO E DEMAIS INSTRUCOES CONFORME RESOLUCAORDC Nº 185, DE 22/10/2001, ANVISA E SUAS ALTERACOES POSTERIORES; LEGISLACAO: DE ACORDO COM LEGISLACAO ATUAL VIGENTE; CARACTERISTICAS ADICIONAIS: COM DISPOSITIVO DE SEGURANCA, PARA ATENDER A NR 32 (ITEM 32.2.4.15); UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE	UNIDADE	229.000

LOTE	CÓD. SIGA	ITENS	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT
4	65934	1	CATETER PARA ACESSO VENOSO PERIFERICO; MATERIAL: POLIURETANO; CANULA: INCOLOR; AGULHA: ATRAUMATICA E TRIFACETADA; CAMARA DE REFLUXO: TRANSPARENTE, FILTRO HIDROFOBO; DISPOSITIVO DE SEGURANCA: SISTEMA DE SEGURANCA DE ACORDO COM A NR32; COR: PADRONIZACAO DECORES DE ACORDO COM NBR ISO 10555-5; RADIOPACIDADE: RADIOPACO; DIMENSOES: 22 G; ESTERILIDADE: ESTERIL; EMBALAGEM: EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASSEPTICA; ROTULAGEM: DEVERA CONTER IDENTIFICACAO DO MATERIAL, DADOS FABRICANTE/IMPORTADOR, NUMERO LOTE/SERIE, CONDICOES DE ARMAZENAMENTO E DEMAIS INSTRUCOES CONFORME RESOLUCAO RDC Nº 185, DE 22/10/2001, ANVISA E SUAS ALTERACOES POSTERIORES; LEGISLACAO: DE ACORDO COM LEGISLACAO ATUAL VIGENTE; CARACTERISTICAS ADICIONAIS: COM DISPOSITIVO DE SEGURANCA, PARA ATENDER A NR 32 (ITEM 32.2.4.15); UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE	UNIDADE	240.600

1.1 - Os preços, unitário e global, máximos admitidos para fins de registro são os que constam na tabela acima.

1.2 - A oferta de preços acima do parâmetro estabelecido acima importará em desclassificação do licitante.

1.3 - CLASSIFICAÇÃO COMO BENS COMUNS

1.4 - Caso existam divergências entre o disposto neste Edital e no sistema eletrônico quanto à descrição do objeto, deverá ser observada a redação contida neste instrumento convocatório.

2 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 - São obrigações da CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde

Núcleo Especial de Contratos e Convênios

- b) definir o local para entrega dos medicamentos adquiridos;
- c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/1993) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos.

2.2 - São obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar os medicamentos de acordo com as condições e se responsabilizar pelo período da validade;
- b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993;
- d) garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia;
- e) As distribuidoras devem apresentar certificado de procedência dos produtos lote a lote, a serem entregues no ato da entrega dos produtos;
- f) Observar vedação da subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.

3 - DA VALIDADE

3.1 - A validade destes produtos, contada a partir do recebimento dos mesmos pela Administração, não poderá ser inferior a 12 (doze) meses.

4 - DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

4.1 - A quantidade máxima estimada a ser adquirida pelos órgãos participantes do certame, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, é fixada **conforme Lotes acima descritos**.

4.2 - A quantidade mínima estimada a ser adquirida pelos órgãos participantes do certame, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, é fixada em **conforme Detalhamento do Objeto**.

4.3 - O fornecedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade máxima estimada de fornecimento estabelecida neste edital.

4.4 - A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades que não tenham participado do certame dependerá, além de autorização do órgão gerenciador, da observância dos limites previstos na legislação vigente e da aceitação de fornecimento pelo particular, do cumprimento dos seguintes critérios:

- a) Os quantitativos fixados pelos órgãos e entidades que não tenham participado do certame não serão computados nos quantitativos fixados originariamente nos itens 3.1 a 3.3;
- b) Ao órgão ou entidade que não tenha participado do certame fica vedada a fixação de suas respectivas quantidades em montante superior ao máximo estabelecido no item 3.1;
- c) Não será admitida a adesão de órgãos e entidades que não tenham participado do certame, na hipótese de risco de prejuízo para as obrigações anteriormente assumidas, o que será aferido pelo órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada.

4 - DA QUANTIDADE MÍNIMA DE ITENS A SEREM COTADOS

4.1 - Não será admitida cotação inferior à quantidade máxima prevista.

5 - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 Da fiscalização:

5.1.1 As unidades da Rede Estadual de Saúde deverão abrir um processo de compra específico para cada Ata de Registro de Preços, visto que o processo mãe estará de posse da SESA.

5.1.2 A fiscalização do contrato será de responsabilidade do fiscal indicado por cada órgão e unidade participante;

5.1.3 A aceitação do medicamento será certificada pelo serviço de farmácia ou por um servidor designado para este fim, mediante atesto na nota fiscal, juntamente com o fiscal da unidade, sendo esta condição indispensável a que se processe o pagamento;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde

Núcleo Especial de Contratos e Convênios

5.1.4 A fiscalização exercida pelo Estado não exime em nada a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução do objeto de contrato ou instrumento equivalente;

5.1.5 As unidades da Rede Estadual de Saúde deverão notificar formalmente quaisquer irregularidades encontradas na entrega dos itens.

5.2 Das obrigações da contratada:

5.2.1 Os medicamentos devem ser entregues nas unidades solicitantes em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, sem umidade, sem inadequação de conteúdo, identificados, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número do registro emitido pela ANVISA, acompanhados da documentação fiscal em duas vias, com especificação dos quantitativos discriminados na nota fiscal apresentados em unidades individualizadas. O número do lote do medicamento recebido deve constar na rotulagem e na nota fiscal, especificados o número de lotes por quantidade de medicamento entregue.

5.2.2 O transporte dos medicamentos deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade e a integridade dos mesmos. Os medicamentos termolábeis devem ser acondicionados e transportados sob controle de temperatura adequado, dentro das condições estabelecidas pelo fabricante.

5.2.3 Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem ter em seus rótulos e bulas, todas as informações em língua portuguesa, quais sejam: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração, de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor.

5.2.4 As embalagens devem apresentar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Farmácia (CRF). O registro do profissional deve ser, obrigatoriamente, da unidade federada onde a fábrica está instalada.

5.2.5 De acordo com a Portaria n. 2.814/GM, de 29 de maio de 1998, os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras das licitações devem apresentar, em suas embalagens, a expressão: "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO".

5.2.6 Respeitar e cumprir com os prazos de entrega dos itens comprados, observando os períodos de parcelamento e quantidades.

5.2.7 Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o Estado.

5.2.8 Fornecer amostra do produto quando solicitado, para laudo técnico de utilização.

5.3 Das obrigações da contratante:

5.3.1 Acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens solicitados.

5.3.2 Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas.

5.3.3 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados ao Estado. 5.3.4 Atestar notas fiscais correspondentes após o recebimento dos itens comprados.

5.3.5 Receber e fiscalizar os produtos entregues, verificando a sua correspondência com as especificações prescritas no edital, atestando sua conformidade.

5.3.6 Designar formalmente um servidor da unidade gestora para acompanhar e fiscalizar a execução da autorização de fornecimento ou instrumentos equivalentes.

5.3.7 Notificar formalmente quaisquer irregularidades encontradas na entrega dos itens.

6 - ESTIMATIVA DE QUANTIDADES:

As quantidades máximas solicitadas foram obtidas por meio da pesquisa de quantitativo 89244, conforme documento em anexo, junto às unidades participantes, realizada no SIGA. A seguir estão elencadas as quantidades informadas pelas unidades para o consumo de 12 meses e as especificações completas de cada lote.

As quantidade mínima estimada do objeto a ser adquirida pelos órgãos e entidades participantes, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, será fixada em 20% (vinte por cento) da quantidade máxima de cada item, para fins de cumprimento do inciso II, do artigo 13, do Decreto Estadual 1.790-R/2007.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde

Núcleo Especial de Contratos e Convênios

Lote	DESCRIÇÃO	Unid.	QUANTIDADE SOLICITADA	QUANTIDADE MÍNIMA A SER ADQUIRIDA	Total
3	CATETER PARA ACESSO VENOSO PERIFÉRICO; MATERIAL: POLIURETANO; CANULA: PLÁSTICO RÍGIDO ATOXICO, ENCAIXE TIPO LUER, CONEXÕES SEGURAS E SEM VAZAMENTO; AGULHA: AÇO INOX, SILICONIZADA, BISEL TRIFACETADO, AFIADO EM V, SEM REBARBAS, RESÍDUOS OU SINAIS DE OXIDAÇÃO; CAMARA DE REFLUXO: TRANSPARENTE, FILTRO HIDROFÓBO; DISPOSITIVO DE SEGURANÇA: SISTEMA DE SEGURANÇA DE ACORDO COM A NR32; COR: PADRONIZAÇÃO DE CORES DE ACORDO COM NBR ISO 10555-5; RADIOPACIDADE: RADIOPAÇO; DIMENSÃO: 20 G; ESTERILIDADE: ESTERIL; EMBALAGEM: EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM MATERIAL QUE PROMOVA BARRIEIRA MICROBIANA E ABERTURA ASSEPTICA; ROTULAGEM: DEVERA CONTER IDENTIFICAÇÃO DO MATERIAL, DADOS FABRICANTE/IMPORTADOR, NÚMERO LOTE/SERIE, CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO E DEMAIS INSTRUÇÕES CONFORME RESOLUCAO RDC Nº 185, DE 22/10/2001, ANVISA E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES; LEGISLAÇÃO: DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO ATUAL VIGENTE; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA, PARA ATENDER A NR 32 (ITEM 32.2.4.15); UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE Cód.: 65936	CAPAAC	0	0	229.000
		CREFFES	100	20	
		DSPM	10.000	2.000	
		HABF	10.000	2.000	
		HDRC	15.000	3.000	
		HDS	40.000	8.000	
		HEAC	6.000	1.200	
		HESV	20.000	4.000	
		HINSG	10.000	2.000	
		HJSN	8.000	1.600	
		HMSA	30.000	6.000	
		HPF	300	60	
		HRAS	68.000	13.600	
		HSJC	8.600	1.720	
		UIJM		600	

Lote	DESCRIÇÃO	Unid.	QUANTIDADE SOLICITADA	QUANTIDADE MÍNIMA A SER ADQUIRIDA	Total
4	CATETER PARA ACESSO VENOSO PERIFÉRICO; MATERIAL: POLIURETANO; CANULA: INCOLOR; AGULHA: ATRAUMÁTICA E TRIFACETADA; CAMARA DE REFLUXO: TRANSPARENTE, FILTRO HIDROFÓBO; DISPOSITIVO DE SEGURANÇA: SISTEMA DE SEGURANÇA DE ACORDO COM A NR32; COR: PADRONIZAÇÃO DE CORES DE ACORDO COM NBR ISO 10555-5; RADIOPACIDADE: RADIOPAÇO; DIMENSÕES: 22 G; ESTERILIDADE: ESTERIL; EMBALAGEM: EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM MATERIAL QUE PROMOVA BARRIEIRA MICROBIANA E ABERTURA ASSEPTICA; ROTULAGEM: DEVERA CONTER IDENTIFICAÇÃO DO MATERIAL, DADOS FABRICANTE/IMPORTADOR, NÚMERO LOTE/SERIE, CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO E DEMAIS INSTRUÇÕES CONFORME RESOLUCAO RDC Nº 185, DE 22/10/2001, ANVISA E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES; LEGISLAÇÃO: DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO ATUAL VIGENTE; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA, PARA ATENDER A NR 32 (ITEM 32.2.4.15); UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE Cód.: 65934	CAPAAC	0	0	240.600
		CREFFES	50	10	
		DSPM	10.000	2.000	
		HABF	6.800	1.720	
		HDRC	4.000	800	
		HDS	7.000	1.400	
		HEAC	5.000	1.000	
		HESV	5.000	1.000	
		HINSG	28.000	5.600	
		HJSN	18.000	3.600	
		HMSA	30.000	6.000	
		HPF	300	60	
		HRAS	52.000	10.400	
		HSJC	4.700	940	
		UIJM		900	



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde
Núcleo Especial de Contratos e Convênios

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0153/2021

ANEXO – A

Este documento é parte integrante da **Ata de Registro de Preços 0153/2021**, celebrada entre a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e a Empresa cujos preços estão a seguir registrados por Item, em face à realização do **Pregão Nº 0668/2020**.

LOTE	CÓD. SIGA	ITENS	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	VR UNIT. MÁXIMO POR ITEM	VALOR TOTAL POR ITEM
3	65936	1	CATETER PARA ACESSO VENOSO PERIFERICO; MATERIAL: POLIURETANO; CANULA: PLASTICO RIGIDO ATOXICO, ENCAIXE TIPO LUER, CONEXOES SEGURAS E SEM VAZAMENTO; AGULHA: ACO INOX, SILICONIZADA, BISEL TRIFACETADO, AFIADO EM V, SEM REBARBAS, RESIDUOS OU SINAIS DE OXIDACAO; CAMARA DE REFLUXO: TRANSPARENTE, FILTRO HIDROFOBO; DISPOSITIVO DE SEGURANCA: SISTEMA DE SEGURANCA DE ACORDO COM A NR32; COR: PADRONIZACAO DE CORES DE ACORDO COM NBR ISO 10555- 5; RADIOPACIDADE: RADIOPACO; DIMENSAO: 20 G; ESTERILIDADE: ESTERIL; EMBALAGEM: EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASSEPTICA; ROTULAGEM: DEVERA CONTER IDENTIFICACAO DO MATERIAL, DADOS FABRICANTE/IMPORTADOR, NUMERO LOTE/SERIE, CONDICoes DE ARMAZENAMENTO E DEMAIS INSTRUcoes CONFORME RESOLUCAORDC Nº 185, DE 22/10/2001, ANVISA E SUAS ALTERACOES POSTERIORES; LEGISLACAO: DE ACORDO COM LEGISLACAO ATUAL VIGENTE; CARACTERISTICAS ADICIONAIS: COM DISPOSITIVO DE SEGURANCA, PARA ATENDER A NR 32 (ITEM 32.2.4.15); UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE. MARCA: BD INSYTE AUTOGUARD	UNIDADE	229.000	1,8000	412.200,00

LOTE	CÓD. SIGA	ITENS	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	VR UNIT. MÁXIMO POR ITEM	VALOR TOTAL POR ITEM
4	65934	1	CATETER PARA ACESSO VENOSO PERIFERICO; MATERIAL: POLIURETANO; CANULA: INCOLOR; AGULHA: ATRAUMATICA E TRIFACETADA; CAMARA DE REFLUXO: TRANSPARENTE, FILTRO HIDROFOBO; DISPOSITIVO DE SEGURANCA: SISTEMA DE SEGURANCA DE ACORDO COM A NR32; COR: PADRONIZACAO DECORES DE ACORDO COM NBR ISO 10555-5; RADIOPACIDADE: RADIOPACO; DIMENSOES: 22 G; ESTERILIDADE:	UNIDADE	240.600	1,8000	433.080,00



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado da Saúde

Núcleo Especial de Contratos e Convênios

			ESTERIL; EMBALAGEM: EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASSEPTICA; ROTULAGEM: DEVERA CONTER IDENTIFICACAO DO MATERIAL, DADOS FABRICANTE/IMPORTADOR, NUMERO LOTE/SERIE, CONDICÕES DE ARMAZENAMENTO E DEMAIS INSTRUÇÕES CONFORME RESOLUCAO RDC Nº 185, DE 22/10/2001, ANVISA E SUAS ALTERACOES POSTERIORES; LEGISLACAO: DE ACORDO COM LEGISLACAO ATUAL VIGENTE; CARACTERISTICAS ADICIONAIS: COM DISPOSITIVO DE SEGURANCA, PARA ATENDER A NR 32 (ITEM 32.2.4.15); UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE. MARCA: BD INSYTE AUTOGUARD				
--	--	--	--	--	--	--	--

REPRESENTANTE: BECTON DICKINSON INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA (CNPJ 21.551.379/0008-74), localizada na Praça Agricola La Paz Tristane, 121 – Parte 2, Parque Industrial Anhanguera – Osasco – SP, CEP 06276-035, neste ato representada pela Sra. AMANDA SOARES PEREIRA, portadora da Carteira de Identidade RG nº 49236397-3 e inscrita no CPF sob o nº 391.729.118-59

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

QUELEN TANIZE ALVES DA SILVA
SUBSECRETARIO ESTADO QCE-01
SESA - SSAS
assinado em 11/02/2021 12:38:45 -03:00

AMANDA SOARES PEREIRA
CIDADÃO
assinado em 12/02/2021 10:55:49 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 12/02/2021 10:55:49 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ALESANDRO JOSE LIBERATTO JUSTO (ASSISTENTE GERENCIA QC-02 - SESA - NECV)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-RCC2K6>



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

1º TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0153/2021

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.605/0001-96, com sede na Rua Eng. Guilherme José Monjardim Varejão, nº 225, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP 29050-260, no uso de suas atribuições de gestora do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.893.466/0001-40, representado legalmente pela Subsecretária de Estado de Atenção à Saúde, Sra. **QUELEN TANIZE ALVES DA SILVA**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 8068164964 e inscrita no CPF nº 779.664.570-87, nomeada pelo Decreto nº 0560-S, de 04/05/2020 e publicado no DIO de 05/05/2020, considerando o julgamento da licitação na modalidade de, PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS DE BENS DE CONSUMO - MATERIAL MÉDICO HOSPITAR, sob nº 0668/2020, RESOLVE registrar os preços da empresa: **BECTON DICKINSON INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA** (CNPJ 21.551.379/0008-74), localizada na Praça Agrícola La Paz Tristane, 121 - Parte 2, Parque Industrial Anhanguera - Osasco - SP, CEP 06276-035, neste ato representada pela Sra. **AMANDA SOARES PEREIRA**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 49236397-3 e inscrita no CPF sob o nº 391.729.118-59, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei 10.520/2002, pelo Decreto Estadual 2.458-R/2010, pelo Decreto Estadual 1.790-R/2007, e suas alterações incluídas pelo Decreto 3540-R, publicado em 11 de março de 2014, pela Lei 8.666/1993 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Termo de Rerratificação tem por objeto a alteração quanto à distribuição das quantidades para cada unidade hospitalar, de forma que o mesmo passe a vigorar com a seguinte redação:

"ONDE SE LÊ":

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE SOLICITADA	QUANTIDADE E MÍNIMA A SER ADQUIRIDA	TOTAL
04	CATETER PARA ACESSO VENOSO PERIFERICO; MATERIAL: POLIURETANO; CANULA: INCOLOR; AGULHA: ATRAUMÁTICA E TRIFACETADA; CAMARA DE REFLUXO: TRANSPARENTE, FILTRO HIDROFOBO; DISPOSITIVO DE SEGURANCA: SISTEMA DE SEGURANCA DE ACORDO COM A NR32; COR: PADRONIZACAO DECORES DE ACORDO COM NBR ISO 10555-5; RADIOPACIDADE: RADIOPACO; DIMENSOES: 22 G; ESTERILIDADE: ESTERIL; EMBALAGEM: EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASSEPTICA; ROTULAGEM: DEVERA CONTER IDENTIFICACAO DO MATERIAL, DADOS FABRICANTE/IMPORTADOR, NUMERO LOTE/SERIE, CONDICOOES DE ARMAZENAMENTO E DEMAIS INSTRUCOES CONFORME RESOLUCAO RDC Nº 185, DE 22/10/2001, ANVISA E SUAS ALTERACOES POSTERIORES; LEGISLACAO: DE ACORDO COM LEGISLACAO ATUAL VIGENTE; CARACTERISTICAS ADICIONAIS: COM DISPOSITIVO DE SEGURANCA, PARA ATENDER A NR 32 (ITEM 32.2.4.15); UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE Cód.: 65934	CAPAAC	0	0	240.600
		CREFES	50	10	
		DSPM	10.000	2.000	
		HABF	6.800	1.720	
		HDRC	4.000	800	
		HDS	7.000	1.400	
		HEAC	5.000	1.000	
		HESVV	5.000	1.000	
		HINSG	28.000	5.600	
		HJSN	18.000	3.600	
		HMSA	30.000	6.000	
		HPF	300	60	
		HRAS	52.000	10.400	
HSJC	4.700	940			
UIJM	4.500	900			



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
NÚCLEO ESPECIAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

“LEIA SE”:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE SOLICITADA	QUANTIDA DE MÍNIMA A SER ADQUIRIDA	TOTAL
04	CATETER PARA ACESSO VENOSO PERIFERICO; MATERIAL: POLIURETANO; CANULA: INCOLOR; AGULHA: ATRAUMÁTICA E TRIFACETADA; CAMARA DE REFLUXO: TRANSPARENTE, FILTRO HIDROFÓBO; DISPOSITIVO DE SEGURANCA: SISTEMA DE SEGURANCA DE ACORDO COM A NR32; COR: PADRONIZACAO DECORES DE ACORDO COM NBR ISO 10555-5; RADIOPACIDADE: RADIOPACO; DIMENSOES: 22 G; ESTERILIDADE: ESTERIL; EMBALAGEM: EMBALAGEM INDIVIDUAL, EM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASSEPTICA; ROTULAGEM: DEVERA CONTER IDENTIFICACAO DO MATERIAL, DADOS FABRICANTE/IMPORTADOR, NUMERO LOTE/SERIE, CONDICÕES DE ARMAZENAMENTO E DEMAIS INSTRUCOES CONFORME RESOLUCAO RDC Nº 185, DE 22/10/2001, ANVISA E SUAS ALTERACOES POSTERIORES; LEGISLACAO: DE ACORDO COM LEGISLACAO ATUAL VIGENTE; CARACTERISTICAS ADICIONAIS: COM DISPOSITIVO DE SEGURANCA, PARA ATENDER A NR 32 (ITEM 32.2.4.15); UNIDADE DE FORNECIMENTO: UNIDADE Cód.: 65934	CAPAAC	0	0	240.600
		CREFES	100	20	
		DSPM	10.000	2.000	
		HABF	30.000	6.000	
		HDRC	10.000	2.000	
		HDS	35.000	7.000	
		HEAC	6.000	1.200	
		HESVV	20.000	4.000	
		HINSG	20.000	4.000	
		HJSN	18.000	3.600	
		HMSA	30.000	6.000	
		HPF	300	60	
		HRAS	52.000	10.400	
		HSJC	4.700	940	
UIJM	4.500	900			

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do Termo Primitivo.

Vitória, 15 de março de 2021

QUELEN TANIZE ALVES DA SILVA

Subsecretária de Estado de Atenção à Saúde
Contratante

AMANDA SOARES PEREIRA

Becton Dickinson Industrias Cirúrgicas Ltda
Contratada

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

AMANDA SOARES PEREIRA
CIDADÃO

assinado em 16/03/2021 13:16:51 -03:00

QUELEN TANIZE ALVES DA SILVA
SUBSECRETARIO ESTADO QCE-01
SESA - SSAS

assinado em 16/03/2021 15:19:48 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 16/03/2021 15:19:49 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por PAULO CESAR PEREIRA ROCHA (ANALISTA DO EXECUTIVO - SESA - NECL)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-C9K1KH>

São Paulo, 10 de Dezembro de 2020

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 668/20
Processo: 2020 SX32C
Abertura: 09:00 horas do dia 11/11/2020

DADOS DA EMPRESA LICITANTE:

Razão Social: Becton Dickinson Indústrias Cirúrgicas Ltda.
CNPJ: 21.551.379/0008-74 I.E: 492.525.368.110 I.M: 000085823
Pç Agrícola La Paz Tristante, 121- Parte 2 Pq. Industrial Anhanguera – Osasco – SP – CEP: 06276-035

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO Banco do Brasil - SP - Osasco - Ag. 1912-7 - C/C. 5381-3

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL:

Amanda Soares Pereira
RG.: 49.236.397-3 - SSP/SP - CPF.: 391.729.118-59
Tel.: 11 - 5185 9863 / Email.: brasil_licitacoes@bd.com

PROPOSTA COMERCIAL

LOTE: 3

Dispositivo intravenoso periférico de segurança do tipo por fora da agulha calibre 20Gx 1.00, de uso único, estéril, descartável, constituído por agulha siliconizada com bisel biangulado e trifacetado; cateter em biomaterial poliuretano (Vialon), flexível, transparente (radiopaco); protetor de agulha/cateter; conector Luer-Lok, translúcido, codificado em cores, com ranhuras para fixação, câmara de refluxo em cristal, permitindo rápida visualização do refluxo sanguíneo e tampa filtro da câmara de refluxo do tipo bio-seletivo, que reduz a pressão interna da câmara, e permite a visualização do sangue no exato momento da punção; dispositivo de segurança acionado pelo usuário (técnica ativa), com reencepe instantâneo e total da agulha, proteção total de todo comprimento da agulha, evitando o contato com sangue pós-punção (risco biológico) e risco de acidente e contaminação do profissional de saúde; Possui "notch" (orifício localizado à 2 mm do calcanhar, do bisel da agulha), que possibilita a visualização do refluxo sanguíneo através da parede do cateter.

Registro no Ministério da Saúde: 10033430186
Quantidade: 229.000 (duzentos e vinte e nove mil) unidades
Embalagem: Com embalagem unitária, acondicionadas em caixas secundárias de 50 unidades.
Origem: Nacional (Brasil)
Marca: BD Insyte Autoguard
Modelo: 38183314
Fabricante: Becton Dickinson Indústrias Cirúrgicas Ltda.
Class. Fiscal: 9018.39.24
Preço Unitário: R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos)
Preço Total: R\$ 412.200,00 (quatrocentos e doze mil e duzentos reais)

LOTE: 4

Dispositivo intravenoso periférico de segurança do tipo por fora da agulha calibre 22Gx 1.00, de uso único, estéril, descartável, constituído por agulha siliconizada com bisel biangulado e trifacetado; cateter em biomaterial poliuretano (Vialon), flexível, transparente (radiopaco); protetor de agulha/cateter; conector Luer-Lok, translúcido, codificado em cores, com ranhuras para fixação, câmara de refluxo em cristal, permitindo rápida visualização do refluxo sanguíneo e tampa filtro da câmara de refluxo do tipo bio-seletivo, que reduz a pressão interna da câmara, e permite a visualização do sangue no exato momento da punção; dispositivo de segurança acionado pelo usuário (técnica ativa), com reencepe instantâneo e total da agulha, proteção total

de todo comprimento da agulha, evitando o contato com sangue pós-punção (risco biológico) e risco de acidente e contaminação do profissional de saúde; Possui "notch" (orifício localizado à 2 mm do calcanhar, do bisel da agulha), que possibilita a visualização do refluxo sanguíneo através da parede do cateter.

Registro no Ministério da Saúde: 10033430186
Quantidade: 240.600 (duzentos e quarenta mil e seiscentos) unidades
Embalagem: Com embalagem unitária, acondicionadas em caixas secundárias de 50 unidades.
Origem: Nacional (Brasil)
Marca: BD Insyte Autoguard
Modelo: 38182314
Fabricante: Becton Dickinson Indústrias Cirúrgicas Ltda.
Class. Fiscal: 9018.39.24
Preço Unitário: R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos)
Preço Total: R\$ 433.080,00 (quatrocentos e trinta e três mil e oitenta reais)

LOTE: 5

Dispositivo intravenoso periférico de segurança do tipo por fora da agulha calibre 20Gx 1.00, de uso único, estéril, descartável, constituído por agulha siliconizada com bisel biangulado e trifacetado; cateter em biomaterial poliuretano (Vialon), flexível, transparente (radiopaco); protetor de agulha/cateter; conector Luer-Lok, translúcido, codificado em cores, com ranhuras para fixação, câmara de refluxo em cristal, permitindo rápida visualização do refluxo sanguíneo e tampa filtro da câmara de refluxo do tipo bio-seletivo, que reduz a pressão interna da câmara, e permite a visualização do sangue no exato momento da punção; dispositivo de segurança acionado pelo usuário (técnica ativa), com reencepe instantâneo e total da agulha, proteção total de todo comprimento da agulha, evitando o contato com sangue pós-punção (risco biológico) e risco de acidente e contaminação do profissional de saúde; Possui "notch" (orifício localizado à 2 mm do calcanhar, do bisel da agulha), que possibilita a visualização do refluxo sanguíneo através da parede do cateter.

Registro no Ministério da Saúde: 10033430186
Quantidade: 113.250 (cento e treze mil duzentos e cinquenta) unidades
Embalagem: Com embalagem unitária, acondicionadas em caixas secundárias de 50 unidades.
Origem: Nacional (Brasil)
Marca: BD Insyte Autoguard
Modelo: 38183314
Fabricante: Becton Dickinson Indústrias Cirúrgicas Ltda.
Class. Fiscal: 9018.39.24
Preço Unitário: R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos)
Preço Total: R\$ 203.850,00 (duzentos e três mil e oitocentos e cinquenta reais)

TOTAL GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ 1.049.130,00 (UM MILHÃO, QUARENTA E NOVE MIL CENTO E TRINTA REAIS)

OBSERVAÇÕES:

VALIDADE DA PROPOSTA: O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data limite para o acolhimento das mesmas, conforme indicado neste edital.

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: A Contratante pagará à Contratada pelos produtos adquiridos, até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

PRAZO DE ENTREGA: A entrega dos itens deverá ser feita no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

VALIDADE DO PRODUTO: Os produtos objeto deste Contrato terão prazo de garantia coincidente com o prazo de validade dos produtos fornecidos, não podendo ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de sua entrega.

FRETE: Pago pela BD.

IMPOSTOS: Inclusos.

Declaramos que os preços ofertados representam o valor final da venda.

Declaramos que conhecemos, concordamos e nos submetemos a todos os termos e condições do edital, bem como a Legislação vigente.

Na expectativa de podermos atender plenamente as suas necessidades, permanecemos à disposição de V.Sas para qualquer outro esclarecimento que fizer necessário.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Amanda Soares Pereira', written over a light blue circular stamp.

Amanda Soares Pereira
Analista de Licitações
CPF.: 391.729.118-59
RG.: 49.236.397-3

Vitória (ES), segunda-feira, 22 de Fevereiro de 2021.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0009/2021

Órgão/ Entidade: SRSC - Superintendência Regional de Saúde de Colatina

Processo nº 2021-ZV7S4

Objeto: Aquisição de serviço de adaptação de lente de contato rígidas gás permeável em AO, para atender Mandado Judicial da SRSC em favor de J.S.S.

Empresa vencedora: Instituto de Olhos Vieira Mendes Ltda.

Lote 01: R\$3.549,00

Maiores informações através do email: srsc.compras@saude.es.gov.br ou pelo tel. (27)3717-2501

Colatina, 19 de Fevereiro de 2021

Vanir Maria Zanotti

Pregoeira/CPL/SRSC

Protocolo 648341

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0010/2021

Órgão/ Entidade: SRSC - Superintendência Regional de Saúde de Colatina

Processo nº 2021-42PBQ

Objeto: Registro de preços para aquisição de acompanhamento com psicopedagogo, para atender mandados judiciais da SRSC em favor de S.F.S. e G.M.R.V.

Empresa vencedora: Fisiolin Fisioterapia de Linhares Comercio e Representação Ltda-ME

Lote 01: R\$13.822,70

Lote 02: R\$9.188,50

Maiores informações através do email: srsc.compras@saude.es.gov.br ou pelo tel. (27)3717-2501

Colatina, 19 de Fevereiro de 2021

Vanir Maria Zanotti

Pregoeira/CPL/SRSC

Protocolo 648359

ATA DE CREDENCIAMENTO EDITAL Nº 001/2020

Aos dezanove dias, do mês de fevereiro, do ano de dois mil e vinte e um, às 11:50 min, em Cachoeiro de Itapemirim-ES, nas dependências da Superintendência Regional de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim, na Av. Engenheiro Fabiano Vivacqua, nº 191, Marbrasa, CEP 29.313-656, reuniram-se os membros da Comissão de Recebimento e Avaliação de Documentação dos Editais de Credenciamento de Prestação de Serviços de Saúde, abaixo identificados, especialmente constituída para esse fim, por meio da Portaria nº 479-S, de 23/09/2019, publicada no DIOES em 24/09/2019 para a apreciação da solicitação de Credenciamento e Avaliação de documentação pela entidade filantrópica: **HOSPITAL INFANTIL FRANCISCO DE ASSIS (HIFA)**, inscrita no CNPJ sob 27.192.590/0001-58, Rua Cel. Guardiã nº 100, Sumaré, Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP

29.300-070, nos autos do processo 2020-LHD7S, tendo como objeto o credenciamento de instituições filantrópicas e privadas (com fins lucrativos e sem fins lucrativos), interessadas em participar, de forma complementar, do Sistema Único de Saúde no Estado do Espírito Santo (art. 24 da Lei 8.080/1990), prestadoras de serviços de saúde, no atendimento de Consultas especializadas em Dermatologia de pacientes de 0 a 120 anos assistidos pela Regional Sul de Saúde.

Após análise da documentação acostada no presente processo, relatório de visita técnica, e manifestação do: **HOSPITAL INFANTIL FRANCISCO DE ASSIS (HIFA)** em prestar os atendimentos os atendimentos nas instalações Próprias da Entidade, conforme art. 8 Lei Complementar nº 907/2019, observou-se através de vistoria *in loco* a capacidade instalada do referido Hospital, bem como seu atendimento às legislações vigentes quanto a estrutura física e acomodações dos pacientes. Quanto às rotinas de trabalho, deverá ser agendada nova visita após início das atividades, caso necessário.

E, nada mais havendo a relatar, a comissão acata a análise técnica, conclui que a Entidade se encontra **APTA** ao credenciamento, utilizando as suas instalações Próprias, e encerra-se a presente ata que segue devidamente assinada pelos membros presentes.

DIEGO MOREIRA DE SOUZA
Presidente

JAQUELINE BRAGIO
Membro

LUCI APARECIDA P. BRITES FERNANDES
Membro

ANGÉLICA RIGON VOLPATO
Membro

ROSANE GUIMARÃES MOREIRA NASCIMENTO
Membro

RENATA BOSSATO DE BARROS
Membro

HEDILAMAR DA GRAÇA FERREIRA
Membro

Protocolo 648371

RATIFICAÇÃO DE AQUISIÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTO LEGAL - Artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93.
PARTES: Secretaria de Estado da Saúde e a empresa Haroldo Campo (BC Pharma Comercio de Medicamentos Ltda
VALOR: R\$ 3.213,36 (três mil, duzentos e treze reais e trinta e seis centavos)

OBJETO: Aquisição de medicamento para atender aos mandados judiciais nºs 0050991-71.2012.8.08.0030; 0001032-05.2015.8.08.0038; 0002228-16.2014.8.08.0015; 0000852-22.2017.8.08.0069;
DATA DA ASSINATURA:

19/02/2021
PROCESSO Nº 2021-P6ZLH

MARIA DE LOURDES SOARES
Subsecretária de Estado da Saúde para Assuntos de Administração e de Financiamento da Atenção à Saúde Respondendo
Protocolo 648403

RATIFICAÇÃO DE AQUISIÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTO LEGAL - Artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93.

PARTES: Secretaria de Estado da Saúde e a empresa Mawdsley Brooks & Co Ltd. (Mawdsley Brooks & Pharmaceuticals do Brasil)

VALOR: R\$ 5.739,03 (cinco mil, setecentos e trinta e nove reais e três centavos)

OBJETO: Aquisição de medicamento importado para atender ao mandado judicial nº 0002633-42.2017.8.08.0049;

DATA DA ASSINATURA: 19/02/2021

PROCESSO Nº 2021-WL7RV

MARIA DE LOURDES SOARES
Subsecretária de Estado da Saúde para Assuntos de Administração e de Financiamento da Atenção à Saúde Respondendo
Protocolo 648426

ERRATA

Na redação do Extrato das Atas de Registro de Preços Nº 002/2021, Nº 003/2021, Nº 004/2021 e Nº 005/2021 publicado no Diário Oficial de 19/02/2021.

ONDE SE LÊ:

..., Vigência 19/02/2021 A 18/02/2022.

LEIA - SE:

..., Vigência 20/02/2021 A 19/02/2022.

Protocolo 648155

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 0159/2021

ÓRGÃO/ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2020-V522J

EDITAL: Pregão nº 0030/2021

LOTE 02

OBJETO: Registro de Preços de Bem de Consumo.

EMPRESA: ROSSI ATACADISTA E DISTRIBUIDOR EIRELI

CNPJ: 21.437.902/0001-60

VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 24.900,00

VIGÊNCIA: 23/02/2021 a 22/02/2022

A íntegra da Ata de Registro de Preços, com a discriminação dos valores unitários, está disponível para consulta no endereço www.compras.es.gov.br

MARCELA GONÇALVES MURAD
Coordenadora Geral - HEMOES
QUELEN TANIZE ALVES DA SILVA

Subsecretária de Estado da Atenção à Saúde

Protocolo 648263

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 0158/2021

ÓRGÃO / ENTIDADE : SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2020-V522J

EDITAL: Pregão nº 0030/2021

LOTE 01

OBJETO: Registro de Preços de Bem de Consumo.

EMPRESA: KENNEDY ALIMENTOS LTDA LTDA EPP

CNPJ: 07.995.625/0001-80

VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 80.200,00

VIGÊNCIA: 23/02/2021 a 22/02/2022

A íntegra da Ata de Registro de Preços, com a discriminação dos valores unitários, está disponível para consulta no endereço

www.compras.es.gov.br

MARCELA GONÇALVES MURAD
Coordenadora Geral - HEMOES
QUELEN TANIZE ALVES DA SILVA

Subsecretária de Estado da Atenção à Saúde

Protocolo 648361

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 0152/2021

ÓRGÃO / ENTIDADE : SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2020-SX32C

EDITAL: PREGÃO Nº 0668/2020

LOTE 2

OBJETO: ESPARADRAPO IMPERMEAVEL

EMPRESA: CREMER S/A

CNPJ: 82.641.325/0021-61

VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 338.350,00

LOTE 3

OBJETO: CATETER PARA ACESSO VENOSO PERIFERICO

EMPRESA: BECTON DICKINSON INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA

CNPJ: 21.551.379/0008-74

VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 412.200,00

LOTE 4

OBJETO: CATETER PARA ACESSO VENOSO PERIFERICO

EMPRESA: BECTON DICKINSON INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA

CNPJ: 21.551.379/0008-74

VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 433.080,00

VIGÊNCIA: 23/02/2021 a 22/02/2022

A íntegra da Ata de Registro de Preços, com a discriminação dos valores unitários, está disponível para consulta no endereço www.compras.es.gov.br

QUELEN TANIZE ALVES DA SILVA

Subsecretária do Estado de Atenção à Saúde

Protocolo 648450